



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Handwritten signature and initials "IG."

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 3 | 28 de março de 2019

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS), **1.º Secretário**, senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) e **2.º Secretário**, senhora Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS). -----

PRESENÇAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PPD/PSD.NC) -----

Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS) -----

Nuno Manuel Miranda Marques Serra, *em substituição* (PPD/PSD.NC) -----

Mário Júlio Roque dos Reis (CDU) -----

Manuel Luís Salgueiro, *em substituição* (PS) -----

José Augusto Santos de Jesus (PPD/PSD.NC) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC) -----

Carolina Nazaré Simões, *em substituição* (PS) -----

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, *em substituição* (CDU) -----

Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS) -----

Francisco Manuel Miguel Colaço (BE) -----

Ana Sofia Correia Amaro dos Penedos (PPD/PSD.NC) -----

Catarina Simão Bento Pinheiro (PS) -----

Diogo Alexandre Pereira Martins (PS) -----

João Pedro Diniz Flor de Oliveira (PPD/PSD.NC) -----

Maria De La Salete da Conceição Marques Cêra (PS) -----

Catarina Maria Lagarto Marques (CDU) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

João Herculano Fernandes Nunes (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (MIP) -----

Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade (PS) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

---- **EXECUTIVO MUNICIPAL:** -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores senhora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), senhor Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

SUBSTITUIÇÕES: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos legais, pediu substituição e foi substituído os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhor Paulo André Ramalho Caetano (PS), senhora Dília Maria Silvério Miranda Canais (PPD/PSD.NC), senhor José Manuel Marques de Freitas (CDU), senhora Ana Sofia Amendoeira (PS). -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e dois de março do corrente ano: -----

1. Protocolo a celebrar com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A./para deliberação;
2. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo - Anos 2019, 2020 e 2021"/para deliberação;
3. Transferência de competências para os Municípios no domínio da cultura./para deliberação;
4. Transferência de competências para os Municípios no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos. /para deliberação;
5. Alteração da Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo – Resultados da Discussão Pública e Aprovação – e alteração dos benefícios fiscais em Áreas de Reabilitação Urbana. -----

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e treze minutos. -----

- Saudou os membros da Assembleia Municipal, a comunicação social, o público presente e agradeceu a presença do senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores. -----

--- De seguida propôs um voto de pesar pelo falecimento do senhor José Augusto Lopes Félix, que foi aprovado por unanimidade, tendo sido cumprido um minuto de silêncio. -----

ORDEM DO DIA

1. PROTOCOLO A CELEBRAR COM A VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

Proposta de Deliberação N.º 22/VP-FA/2019

"Considerando que:

Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos municípios;

A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos municípios;

Pretende a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, SA, instalar uma nova Estação de Radiocomunicações na área territorial do Município do Cartaxo, com o intuito de melhorar a cobertura do sinal de rede.

Com o valor a receber como contrapartida, pretende o Município promover a melhoria das condições de trabalho aos trabalhadores que exercem funções no parque de máquinas, nomeadamente através da requalificação do edificado.

O Município do Cartaxo é único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito na Quinta dos Sousas, 2070-055 Cartaxo, na cidade do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob a ficha n.º 2750/25070 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3595, da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

1
JG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ao prédio em questão corresponde um valor patrimonial de 709.441,18 €.

A competência para autorizar a câmara municipal a onerar bens imóveis de valor superior a € 600.000,00 (seiscentos mil euros) cabe, nos termos da al. i) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, à assembleia municipal.

A minuta do protocolo que se reproduz:

“PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o protocolo no âmbito de competência própria, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado

PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A., com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, n.º 36, 1998-017 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502544180, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 91.068.253,00 (noventa e um milhões sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e três euros), representada neste ato por _____, na qualidade de procurador, doravante designada, indiferentemente, por

SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos municípios;
- b) A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos municípios;
- c) Pretende a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, SA, instalar uma nova Estação de Radiocomunicações na área territorial do Município do Cartaxo, com o intuito de melhorar a cobertura do sinal de rede.
- d) Com o valor a receber como contrapartida, pretende o Município promover a melhoria das condições de trabalho aos trabalhadores que exercem funções no parque de máquinas, nomeadamente através da requalificação do edifício.

É celebrado, livremente e de boa fé, o seguinte protocolo:

Artigo 1.º | Objeto

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito na Quinta dos Sousas, 2070-055 Cartaxo, na cidade do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob a ficha n.º 2750/25070 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3595, da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE cede à SEGUNDA OUTORGANTE, sem exclusividade, o direito de utilização de uma área de 50 m2, no prédio descrito no número anterior, que se encontra devidamente assinalada na planta anexa a este protocolo e que dele fica a fazer parte integrante como Anexo I, doravante designado por LOCAL CEDIDO.

3. O LOCAL CEDIDO destina-se à instalação pela SEGUNDA OUTORGANTE de quaisquer equipamentos de comunicações eletrónicas, designadamente infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações ficando, desde já, a SEGUNDA OUTORGANTE autorizada a ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo ou parte do LOCAL CEDIDO a outra sociedade do mesmo grupo ou em cujo capital participe, direta ou indiretamente, e/ou outro operador de comunicações eletrónicas ou de radiocomunicações.

Artigo 2.º | Prazo



1
29

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. O presente protocolo é válido pelo prazo de trinta anos, a contar da data da sua assinatura, sem lugar a renovação.
2. Sem prejuízo dos direitos das partes de fazerem cessar o presente protocolo, nos termos gerais de direito aplicáveis, a SEGUNDA OUTORGANTE tem o direito de rescindir o presente protocolo, em qualquer altura, no caso de, se assim o entender, o locado se vier a revelar insatisfatório e/ou desnecessário para a prestação dos respetivos serviços, devendo para o efeito comunicar tal facto, considerando-se o protocolo caducado na data em que essa comunicação seja rececionada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. Na eventualidade de a autorização a que alude o art.º 4º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, a requerer pela SEGUNDA OUTORGANTE, não ser concedida, por qualquer motivo, terá esta o direito de rescindir este protocolo, em qualquer altura, o qual deixará de produzir quaisquer efeitos, considerando-se caducado na data em que essa comunicação seja rececionada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. A cessação da vigência do protocolo antes do fim do prazo, por razões imputáveis à SEGUNDA OUTORGANTE, nomeadamente as descritas nos números anteriores, não implica qualquer devolução de verbas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Artigo 3.º | Contrapartidas

1. Pela utilização do LOCAL CEDIDO a SEGUNDA OUTORGANTE pagará a título de compensação o montante de 60.987,60 € (sessenta mil novecentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos).
2. O pagamento do montante indicado no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente protocolo, numa única prestação, mediante transferência bancária para a conta do PRIMEIRO OUTORGANTE com o NIB: _____, junto do Banco _____.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE deverá preencher e assinar uma minuta de enquadramento fiscal, que ficará a fazer parte integrante do presente protocolo como Anexo II.
4. Incumbe ao PRIMEIRO OUTORGANTE, se aplicável nos termos da lei, proceder ao depósito de um exemplar do presente protocolo junto das entidades competentes.
5. Sem prejuízo do comprovativo da transferência bancária que servirá para todos os efeitos como comprovativo do pagamento da compensação, ao abrigo do protocolo, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a entregar à SEGUNDA OUTORGANTE um documento de quitação.

Artigo 4.º | Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

O PRIMEIRO OUTORGANTE encontra-se adstrito às seguintes obrigações:

- a) Assegurar à SEGUNDA OUTORGANTE e/ou quaisquer outras pessoas por ela expressamente autorizadas, designadamente ao pessoal do operador de comunicações eletrónicas a que se refere o artigo 1, ponto 3, o livre acesso ao LOCAL CEDIDO durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, com todos os utensílios e equipamentos de que necessitarem para montar, reparar ou modificar a estação de radiocomunicações e todos os equipamentos que a compõem;
- b) Caso proceda a obras ou alterações no prédio onde o LOCAL CEDIDO se insere, não devem estas obstruir a livre emissão e receção dos sistemas de radiocomunicações instalados, nem o acesso aos mesmos;
- c) O acesso ao LOCAL CEDIDO só poderá ser realizado desde que acompanhado por pessoa devidamente credenciada pela SEGUNDA OUTORGANTE;
- d) Autorizar a SEGUNDA OUTORGANTE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou operador a que se refere o artigo 1, ponto 3, a montar e a pôr em funcionamento no LOCAL CEDIDO os equipamentos de radiocomunicações, bem como a instalar os sistemas de antenas, no LOCAL CEDIDO e ainda os cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e recetores. Os equipamentos, sistemas de antenas e os cabos de ligação referidos no parágrafo anterior podem ser deslocados por simples decisão da SEGUNDA OUTORGANTE;
- e) Na autorização constante da alínea anterior, compreende-se a realização pela SEGUNDA OUTORGANTE no LOCAL CEDIDO de quaisquer obras e benfeitorias, incorporadas ou não no prédio que sejam necessárias à instalação dos referidos equipamentos de comunicações eletrónicas;



1
29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f) Autoriza a SEGUNDA OUTORGANTE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou operador a que se refere o artigo 1, ponto 3, a introduzir nos equipamentos instalados todas as modificações que entender;

g) Autorizar a SEGUNDA OUTORGANTE a ceder a sua posição contratual a outra sociedade do mesmo grupo, ou em cujo capital esta participe, direta ou indiretamente, e/ou a outro operador de comunicações eletrónicas ou de radiocomunicações, que por sua vez fica autorizado a ceder, nos mesmos termos, a respetiva posição contratual a SEGUNDA OUTORGANTE deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de trinta dias, produzindo-se os respetivos efeitos no dia seguinte à data da receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;

h) A cessão de créditos relativos ao presente protocolo é proibida.

i) Fornecer à SEGUNDA OUTORGANTE, caso esta o solicite, informação sobre o Plano Diretor Municipal, para que esta possa conhecer as tendências, os fatores e a tipologia do desenvolvimento urbanístico do Município, podendo programar e planear, atempadamente, os locais de instalação de futuras estações de radiocomunicações;

Artigo 5.º I Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se adstrita às seguintes obrigações:

a) Pagar a contrapartida nos termos constantes do artigo 3.º do presente protocolo;

b) Manter o LOCAL CEDIDO em bom estado de conservação;

c) Manter em vigor os seguros contra todos os riscos, designadamente furto, incêndio e responsabilidade civil, dos equipamentos instalados no LOCAL CEDIDO;

d) Reparar/repor pavimentos, espaços verdes ou de utilização coletiva e infraestruturas que sejam danificados em resultado das atividades de instalação, reparação ou manutenção da Estação de Radiocomunicações, desde que comprovadamente de sua culpa;

e) Não obstar a que o PRIMEIRO OUTORGANTE desenvolva no prédio atividades ou realize as benfeitorias que entender necessárias, desde que não interfiram com o normal funcionamento da estação de radiocomunicações a instalar;

f) Não utilizar o LOCAL CEDIDO para uma finalidade diferente daquela prevista no artigo 1.º do presente protocolo, salvo autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE;

g) Não realizar obras no LOCAL CEDIDO, para além das obras/benfeitorias necessárias para a instalação dos equipamentos de comunicações eletrónicas, salvo autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE, e sem prejuízo da eventual necessidade de se observar o competente procedimento de controlo prévio da operação urbanística em causa;

h) Suportar todos os encargos inerentes à utilização do LOCAL CEDIDO, designadamente custos com energia elétrica;

i) Findo o prazo de vigência do protocolo, não utilizar o LOCAL CEDIDO, devendo proceder ao levantamento das infraestruturas, equipamentos e acessórios por si ali instalados, salvo se diferentemente vier a ser acordado entre as partes.

Artigo 6.º I Obras

Todas as obras que a SEGUNDA OUTORGANTE realize no LOCAL CEDIDO, no respeito pela finalidade prevista no artigo 1.º ao presente protocolo, serão previamente autorizadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, passarão a fazer parte do LOCAL CEDIDO, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização, exceto se puderem ser levantadas sem detrimento do LOCAL CEDIDO.

Artigo 7º I Comunicações

1. As comunicações e notificações necessárias ao cumprimento do presente protocolo serão sempre efetuadas por escrito e remetidas, por correio registado, com aviso de receção.

2. As notificações e comunicações mencionadas no número anterior deverão ser efetuadas para os contactos constantes da identificação dos outorgantes.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

4
EG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 8.º I Proteção de Dados

Os OUTORGANTES obrigam-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Artigo 9.º I Revogação

A entrada em vigor do presente protocolo põe termo a qualquer outro contrato/protocolo que exista entre as partes em relação ao LOCAL CEDIDO.

Artigo 10.º I Resolução de Litígios

Para todas as questões emergentes no presente protocolo, que as partes não resolvam amigavelmente, será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Este protocolo foi elaborado em duplicado e será assinado por ambos os contraentes, hoje dia

Pelo Município do Cartaxo,

Pela Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, SA,
MUNICÍPIO DO CARTAXO

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta autorize, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do protocolo com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, SA, nos termos constantes da presente proposta de deliberação.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a Câmara Municipal a celebrar o Protocolo com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, SA, nos termos constantes na Proposta de deliberação n.º 22/NP-FA/2019.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernando Manuel da Silva Amorim”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do primeiro ponto da *Ordem do Dia* e declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados, em intervir na discussão do tema; dando de imediato a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Mário Reis (CDU), que colocou três questões prévias: relativamente ao valor disse que, se espriassem o mesmo nos trinta anos de contrato, o valor seria ridículo; perguntou se o valor estaria sujeito a algum imposto; questionou se existia algum estudo de impacto para a saúde pública, uma vez que o equipamento distava a 100 metros de uma escola. Referiu que iriam condicionar o voto favorável ao número 3 do artigo 1.º, que permitia que o local fosse cedido a outro operador, de forma onerosa ou gratuita, se o mesmo fosse efetuado apenas com a concordância do município. -----

Intervio de seguida o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC) que perguntou se podiam confirmar que, a totalidade do valor a receber do protocolo seria para efetuar a recuperação dos balneários do parque de máquinas. Questionou ainda, tendo em conta que já existia aquele equipamento, qual o valor do protocolo anterior. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que apresentou cumprimentos aos presentes. -----



1
Ig.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---Esclareceu que tinha estado em cima da mesa, não chegarem a acordo e a Vodafone retirar a antena, pelo que do ponto de vista financeiro tinham achado interessante aquela renda, porque iria permitir antecipar o investimento que pretendiam fazer no parque de máquinas. Respondeu que o valor não estava sujeito a taxas e, que não havia estudo de impacte ambiental. Sobre a questão levantada sobre a cedência do equipamento a outro operador disse não ter nada a opor. -----

--- Relativamente às questões do senhor Pedro Mesquita Lopes disse que, na requalificação do parque de máquinas estava englobada a recuperação dos balneários e, que a verba seria direcionada para esse fim; tinham a expectativa que as obras fossem no decorrer do ano. Informou ainda que, a renda anterior andava por volta dos 345€/mês. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao senhor Presidente de Câmara que, fosse mais esclarecedor sobre se de facto a Vodafone poderia ceder ou não o local, de forma graciosa a outro operador que não a Vodafone ou participada da Vodafone. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o acordo celebrado terá com aquele clausulado, se houvesse orientação da assembleia em sentido diferente obrigaria a voltar às negociações. Reiterou que o que estava no artigo era aquilo e, que do seu ponto de vista não o chocava; não havendo acordo a empresa retirava a antena e o município deixaria de arrecadar aquela receita. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, que disse que conhecendo a lógica comercial das empresas, aquela questão era pertinente, pois a empresa estaria com intenções de subalugar o espaço, usufruindo daí mais valias, pelo que na sua opinião o dono do terreno, no caso o município, deveria precaver-se no sentido de autorizar ou não o possível subalugar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que cumprimentou os presentes e, disse que o aluguer era por trinta anos, 50 m2 que estavam dentro do parque de máquinas e, estar lá a antena da Vodafone ou outra era indiferente, pois já estavam a pagar pelo espaço. Acrescentou que não via motivo para chumbar a proposta, pois seria menos receita que o município iria receber. -----

Intervio de seguida o **membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC)**, que cumprimentou os presentes e, relativamente ao ponto sugeriu que aquele artigo fosse alterado retirando-se a ultima parte do mesmo, para que todos tivessem condições de votar o ponto favoravelmente, uma vez que autorizar a Vodafone a ceder gratuita ou onerosamente o local, era uma forma de teoricamente a empresa vir a ganhar com o negócio. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal esclareceu que, tendo sido aquela a proposta de protocolo aprovada em reunião de câmara, pelo que não podiam estar a alterar a mesma, tinha de ser aprovada nos termos precisos. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC), no uso da palavra, perguntou porque iriam fazer um protocolo em que iriam receber metade, do que recebiam atualmente como renda mensal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Pereira (PS)**, que após cumprimentar os presentes, propôs condicionar a possibilidade de cedência a outra entidade, mediante autorização da câmara. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal,**



29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

senhora Ana Penedos (PPD/PSD.NC), que cumprimentou os presentes e, referiu que o contrato ali em discussão não lhe apresentava grandes questões; o número 3 previa o *modus operandi* do próprio negócio das telecomunicações, pois era habitual que as empresas de telecomunicações fizessem o investimento e, o rentabilizassem, o que não a chocava em rigorosamente nada, o valor que a câmara iria receber estava salvaguardado, por isso o erário público não seria prejudicado em nada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que esclareceu que a proposta da Vodafone ou era aquele modelo de contrato, ou iria sair, como já tinha feito noutros concelhos. Acrescentou que, atualmente, já existiam antenas da Vodafone que eram utilizadas por outras companhias, o que interessava era que tinham um contrato com aquela empresa, que tinha investido no equipamento e, que recebiam uma renda pelo facto, a exploração que a empresa fazia do equipamento era responsabilidade da empresa. Referiu ainda, que aquele tipo de contrato era da competência do Presidente da câmara, o que vinha ali para decisão da Assembleia Municipal era a oneração dos 50 m2, que estavam inseridos numa propriedade que valia mais de 700 mil euros. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE), que recordou nos contratos comerciais de arrendamento existia sempre a clausula que, o inquilino podia subalugar mediante autorização do senhorio e, na sua opinião era o que faltava ali salvaguardar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Marco Rodrigues (PS), que salientou que existiam argumentos válidos para defender os dois lados, no entanto não podiam interferir em todos os negócios dos operadores, ali o que podiam opinar era sobre o valor do contrato, se era justo ou não. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezasseis (16) votos a favor sendo nove (9) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC e um (1) do MIP, quatro (4) votos contra sendo três (3) da CD e um (1) do BE e sete (7) abstenções do PS (senhores Augusto Parreira, Gentil Duarte, Filipa Maltieiro, Manuel Salgueiro, Hugo Vieira, Salette Marques e Délio Pereira). -----

2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LAVAGEM A QUENTE, DESINFEÇÃO, DESENGORDURAMENTO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES E BALDES DE RSU NO CONCELHO DO CARTAXO - ANOS 2019, 2020 E 2021". -----

Proposta de Deliberação N.º 25/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de se proceder à aquisição da prestação dos serviços de "Lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo", através de contratualização pública, aquisição que é fundamental para o Município.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura do procedimento de contratação identificado, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 36 meses ascenda aos €219.600,00, prevendo-se uma realização financeira de €42.700,00, no ano de 2019, €73.200,00, no ano de 2020, €73.200,00, no ano de 2021, e €30.500,00, no ano de 2022, valores aos quais



29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

acresce o IVA à taxa legal em vigor, atendendo a que o contrato será celebrado pelo prazo de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, salvo denuncia das partes.

A despesa inerente ao presente procedimento encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica:05 e classificação económica 020220.

A decisão de contratar e de autorização de despesa foi objeto de despacho favorável, através de despacho, datado de 20/02/2019, do senhor Presidente da Câmara Municipal, constante da informação n.º 36/2019 DAOEM, (documento interno n.º 1650).

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia do compromisso plurianual, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), referente à aquisição da prestação dos serviços de "Lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo", no montante total de €219.600,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

- 2019 - €42.700,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2020 - €73.200,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2021 - €73.200,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2022 - €30.500,00 acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assembleia Municipal procede à autorização prévia do compromisso plurianual, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), referente à aquisição da prestação dos serviços de "Lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes de RSU no concelho do Cartaxo", no montante total de €219.600,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

- 2019 - €42.700,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2020 - €73.200,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2021 - €73.200,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2022 - €30.500,00 acresce IVA à taxa legal em vigor.

O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP), que solicitou esclarecimentos sobre o tempo do contrato, qual a quantidade de contentores/mês e, qual a periodicidade de lavagens dos mesmos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor João Oliveira (PPD/PSD.NC), que apresentou os cumprimentos aos presentes. Relativamente ao ponto considerou que o contrato e valor base, no seu entendimento estavam em conta com o contrato assinado, anteriormente, em 2015 para a mesma aquisição de serviços. Colocou em questão a documentação fornecida, pois as peças de procedimento naquele tipo de autorização prévia para assunção de compromisso eram a proposta de contrato e o caderno de encargos, que explicaria as cláusulas introduzidas no contrato a celebrar. Assim, não tendo enquanto membro da assembleia municipal conhecimento do caderno de encargos, não estava no seu entender em condições de poder votar a proposta, pois existia um conjunto de condições técnicas, como a periodicidade das limpezas, as condições



2
19.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em que as mesmas seriam feitas, que não tinham conhecimento, para poder depois aprovar o modelo de concurso público. Propôs que o ponto fosse retirado e deliberado noutra sessão, onde tivessem tido já acesso ao caderno de encargos, pois de outro modo teriam de votar contra a proposta, não sendo obviamente contra a limpeza e os moldes de concurso público. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Vereador Pedro Nobre** que começou por apresentar os seus cumprimentos aos presentes. Disse que poderia dar nota do que estava a ser trabalhado, para chegar aos valores, no entanto o que vinha ali para decisão da Assembleia Municipal era a autorização para cabimentação e contratação da despesa plurianual. Informou que, não colocando em causa a intervenção do senhor deputado do PSD, fazia fé que os serviços municipais salvaguardavam as questões legais. Explicou que pretendiam fazer de dois em dois meses o serviço de lavagem de contentores na cidade do Cartaxo, três em três meses nas freguesias, abrangendo todos os contentores e baldes, à semelhança do que era feito no anterior contrato. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS)**, que no uso da palavra, referiu que tendo ficado esclarecido que o que estava ali a deliberação era a cabimentação e os moldes do possível caderno de encargos e contrato será colocado a concurso, pelo que iria votar a proposta favoravelmente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor João Oliveira (PPD/PSD.NC)**, que disse que baseava a sua interpretação no código dos contratos públicos e, também em alguma experiência na área, pelo que voltava a reiterar que não tinham as condições reunidas para deliberar, pois na assunção de compromissos, as peças processuais eram a proposta de contrato e o caderno de encargos. Assim, a manter-se a forma como era instruído aquele procedimento a sua bancada iria votar contra, pois não permitia em consciência fazer a votação, ressaltando que nada tinham contra a limpeza dos contentores e o modelo de contrato. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que disse não ter ficado esclarecido quanto ao tempo do contrato porque na proposta de deliberação falava em 3 anos, o ano de 2022; no edital não se falava no terceiro ano, com início a 1 de junho o que não lhe parecia possível. Questionou porque na cidade do Cartaxo a periodicidade era de dois em dois meses e, nas freguesias de três em três meses. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC)**, que perguntou se na proposta não deveria dizer *"para abertura de procedimento concursal"* -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Pereira (PS)**, que no uso da palavra, comentou que estavam a confundir-se as competências da assembleia municipal com as da câmara municipal, pois a competência da assembleia era apenas autorizar que se fizesse o negócio, a despesa. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que começou por esclarecer que eram os serviços municipais, nomeadamente o gabinete jurídico e a divisão de obras e equipamentos municipais, que validavam as propostas que vinham àquele órgão para serem deliberadas. Reiterou que estavam ali para deliberar a autorização prévia, que estava relacionada com a autorização que era plurianual, por isso vinha a deliberação da assembleia municipal. Aquela era uma autorização prévia, ou seja, antes de existir procedimento, por isso não havia peças, nem



Jg.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

tinha de existir do ponto de vista técnica àquela data, porque só depois da assembleia autorizar o compromisso plurianual, a câmara poderia iniciar o procedimento. Recordou o procedimento das refeições escolares, em que tinha havido uma autorização prévia da assembleia municipal, para iniciar o procedimento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **o membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto de Jesus (PPD/PSD.NC)**, disse que se tivessem uma proposta de contrato e caderno de encargos do que iria ser o procedimento; se nesse mesmo caderno de encargos estivesse que iria ser feita uma limpeza anual, por 2019 mil euros iriam votar contra porque era mau; se viesse no caderno de encargos que teriam 2000 limpezas por ano, em cada contentor, votariam a favor claramente, pois para saber se autorizavam a câmara a assumir um compromisso plurianual queriam perceber se o negócio era bom ou era mau. Nesse sentido reiterou que entendiam que para votarem favoravelmente o ponto, deviam conhecer os moldes em que o negócio iria ser proposto aos que iriam concorrer, só assim poderiam votar em consciência. -----

--- Questionou o executivo, se no que tinha ponderado para a limpeza dos contentores no Cartaxo, alguma vez avaliou fazer como a câmara de Santarém e, alugar um carro de limpeza de contentores; perguntou também, se tinha equacionado a aquisição de um carro para limpeza de contentores, que custava cerca de 160 mil euros. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que perguntou sendo que o contrato iria iniciar-se no segundo semestre do ano, se havia algum contrato em vigor, ou seja, se estava assegurada a limpeza dos contentores. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS)**, que disse que o que estavam a autorizar era uma despesa plurianual, a questão do contrato seria à posteriori, que poderiam criticar ou não, mas no momento estavam apenas a autorizar a despesa. -----

--- Sobre a questão da compra de um veículo salientou que, muitas vezes as questões da economia de escala eram importantes e, era natural que Santarém fizesse melhores contratos, porque tinham o dobro de número de habitantes. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal**, para respostas às questões formuladas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, reiterou que estavam a deliberar a autorização de assunção, quando se deliberou as grandes opções do plano tinham deliberado aquela matéria, se o valor fosse igual não tinha de vir novamente, para deliberação. Referiu que a câmara estava apenas a solicitar autorização até ao montante global de 219.600 mais iva, para fazer um contrato a 3 anos, era um contrato que era da sua própria competência, mas que muitas vezes levava a reunião do executivo camarário. -----

--- Sobre as questões do senhor José Augusto de Jesus disse que, não iria cometer a deselegância de comentar as opções dos outros municípios, pois cada um sabia da realidade, que tinha para gerir. Cada município tinha a sua circunstância e, na obtenção de preços não poderia comparar o Cartaxo e Santarém, escalas e naturezas diferentes em tudo: população, tipo de território. Refletiu que era por isso, que trabalhavam em sede de cimlt e, que eram a comunidade intermunicipal, no país, que mais integração tinham a nível de compras, pois em escala todos ganhavam. Referiu que a aquisição do veículo tinha sido



IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ponderada, pelo executivo e pela CDU, mas que pelo PSD não tinha sido porque não tinha colocado como opção no orçamento, para 2019. Disse que tinham de avaliar a capacidade de investimento e, que tinham de fazer opções e não podiam prometer tudo; existia um orçamento e tinham de dizer que o valor para comprar o carro, tinham de ser retirado da rubrica X. Referiu que a política não era apenas dizer o que queriam, pois sabia claramente tudo o que queria para o Cartaxo: o Cartaxo todo alcatroado, excelentes ciclovias, bicicletas para alugar gratuitamente, livros gratuitos nas escolas, tuc em todo o concelho e a todas as horas, piscinas em cada um das freguesias. Concluiu que exigir tudo e querer tudo era o exercício mais simples da política, mas também acreditava que era o menos credível. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor João Oliveira (PPD/PSD.NC)**, que explicou que era pertinente o tema do caderno de encargos, porque além de estarem a autorizar a assunção de compromisso plurianual, estavam também a autorizar a abertura de um concurso público e, as empresas para concorrerem a esse concurso tinham de se basear na proposta de contrato e no caderno de encargos. Assim, se estavam a avaliar o preço pelo qual o concurso era aberto e, se queriam avaliar também a instrução do próprio concurso, tinham de ter conhecimento do caderno de encargos. Referiu que do ponto de vista da transparência e da avaliação qualitativa do processo de concurso público julgou que, era pertinente os membros da assembleia municipal terem conhecimento do respetivo caderno de encargos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto de Jesus (PPD/PSD.NC)**, que começou por transmitir que, não tinha sido desleal com ninguém. Clarificou que estavam a deliberar uma autorização para que a câmara pudesse gastar 2019 mil euros, em 3 anos; o que estava em causa não era uma economia de escala, porque o modelo de negócio de Santarém não era o mesmo do Cartaxo. Afirmou que era o executivo quem decidia como fazer o contrato mas, o que se tinha passado em Santarém foi o aluguer de um carro, durante um ano, que a câmara utilizava como bem entendia, por isso, não havia ali um negócio de escala, se aquela era ou não a melhor opção, apenas tinha perguntado se a mesma tinha sido ponderada. Frisou que a sua questão era se o executivo tinha ponderado um outro modelo de negócio. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Pereira (PS)**, que propôs que a redação fosse alterada no ponto 2 para *"assinatura de contrato"*. -----

Interveio depois **o membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS)**, que disse que o senhor José Augusto Jesus tinha conseguido na sua intervenção não falar do procedimento, que estavam a discutir e fazer um conjunto de propostas, que no devido momento da preparação do orçamento não tinha feito. --

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Ana Penedos (PPD/PSD.NC)**, que referiu que a questão residia na redação da proposta de deliberação, como haviam já dito os senhores Pedro Mesquita Lopes e Délio Pereira pois, não era esclarecedor que efetivamente, o que iriam autorizar era a assunção do compromisso para despesa e abertura do procedimento concursal, a celebração do contrato era no final de todo o procedimento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que esclareceu que todas as questões ali levantadas eram legítimas, referiu que aquele era um documento técnico validado pela área jurídica, área de obras e equipamentos municipais e pela área da contabilidade porque era um compromisso plurianual. O vereador da área tinha respondido às perguntas



IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

legítimas que tinham colocado, pelo que a partir daí não via razão para não ser deliberado, com toda a informação. Acrescentou que aquela informação não era obrigatória, pelo que os serviços não a tinham incluído, mas que aceitavam a recomendação para aperfeiçoar os documentos e, para a transparência. Voltou a frisar que se o montante inscrito em GOP fosse coincidente, o procedimento não viria a deliberação e, quando as GOP's para 2019 foram discutidas ninguém tinha suscitado a questão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o ponto dois da *Ordem de trabalhos*. -

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor sendo quinze (15) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP, seis (6) votos contra sendo cinco (5) do PPD/PSD.NC e um (1) do BE e duas (2) abstenções sendo uma (1) do PS (senhora Catarina Pinheiro) e uma (1) do PPD/PSD.NC (senhor Pedro Mesquita Lopes). -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

• **O membro da Assembleia Municipal, senhor João Oliveira (PPD/PSD.NC)**, disse: "O sentido do voto contra da bancada, não é por estarmos obviamente o procedimento e concordamos que exista a adjudicação do serviço de limpeza, desinfeção e desengorduramento dos contentores, consideramos no entanto, não ter a documentação necessária para podermos avaliar o concurso a partir do qual será aberto este mesmo contrato." -----

3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA CULTURA. -----

Proposta de Deliberação N.º 30/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da cultura, transferência essa prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 3 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 01/04/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da cultura, prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, a transferência de competências no domínio da cultura, prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, relativamente ao ano 2019

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou o ponto seguinte; e de seguida deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que transmitiu que concordavam com a natureza da lei daquela transferência de competências, mas tinham reservas em relação à capacidade operacional do município, para ajustar tudo o que a lei implicava para tomarem a competência já no ano que decorria. Esclareceu que, era provável que no ano corrente fizessem o trabalho interno para acomodar aquela competência e, que para 2020 a pudessem aceitar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Ana Penedos (PPD/PSD.NC) que referiu que de uma forma geral a transferência de competências, sem a necessária correspondência financeira, não fazia sentido algum e, por isso, nada tinham a opor quanto à rejeição das mesmas. -----

Solicitou esclarecimento sobre quais os espetáculos de natureza artística, que consideravam ficar assegurados através daquela transferência de competências. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), que referiu que não achava lógico pedir esclarecimentos sobre uma proposta que era para rejeição das competências. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que disse a análise da transferência de competências tinha de ser vista caso a caso, havia algumas com mochila financeira, outros não. No caso presente apenas teria para quem tinha monumentos nacionais, etc. Referiu que de facto iriam deliberar o não exercício da competência. Deu como exemplo de um tipo de licenciamento, um espetáculo tauromáquico, que já não teria de ir ao IGAC e, passaria o município a ter a capacidade para o seu licenciamento. Acrescentou que o facto de não terem no concelho monumentos nacionais, que estivessem sobre a alçada de entidades da administração central, no entanto existiam situações, do ponto de vista das taxas e licenças, que tinham de ser acomodadas e estudadas e, não tinham tempo útil para o fazer. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o ponto três da *Ordem do Dia*. -----



EG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e sete (27) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

4. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS. -----

Proposta de Deliberação N.º 31/PC-PMR/2019-----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, transferência essa prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 01/04/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, a transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos



IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

alimentos, prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, relativamente ao ano 2019.

O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que esclareceu que, aquele tinha sido dos pontos mais debatido e discutido, quer com o governo, quer no âmbito da cimlt. Informou que tinha havido um consenso na cimlt: em primeiro lugar ninguém se tinha mostrado a favor de executar já aquela competência e, um consenso alargado de que um dia a aceitar a competência faria mais sentido, ela ser de âmbito intermunicipal, pois só aí poderiam ter escala para ter uma estrutura técnica, que pudesse fazer aquele trabalho e, ainda assim com muitas, muitas reservas. Concluiu que a proposta prudente, no seu entendimento e, de observadores seria de reunir com os municípios que aceitassem a competência, para perceber em termos práticos, qual a estrutura que afetaram às competências, com que custos, com que problemas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a proposta a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e sete (27) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

5. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 2 DO CARTAXO – RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA E APROVAÇÃO – E ALTERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA. -----

Proposta de Deliberação N.º 3/V-PN/2019 -----

“Considerando que,

Por força da entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2018, foram alterados os artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com impacto nos benefícios associados às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU);

O Município do Cartaxo tem aprovadas as Áreas de Reabilitação Urbana abaixo indicadas, com referência à anterior redação do EBF:

- *Área de Reabilitação Urbana 1 do Cartaxo (Diário da República, 2.ª série, aviso n.º 12645/2015, de 29/10/2015 e prazo de vigência de 15 anos);*
- *Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo (Diário da República, 2.ª série, aviso n.º 12645/2015, de 29/10/2015 e prazo de vigência de 15 anos);*
- *Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo (Diário da República, 2.ª Série, aviso n.º 12656/2017, de 23/10/2017 e prazo de vigência de 15 anos);*
- *Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo (Diário da República, 2.ª Série, n.º 6656/2017, de 12/06/2017 e prazo de vigência de 3 anos).*

É premente promover a atualização, nas Áreas de Reabilitação Urbana acima mencionadas, da atual redação dos artigos 45.º e 71.º do EBF.

Se encontra a decorrer o procedimento de proposta de alteração da Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo, a qual já prevê a atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual - foi solicitado parecer não vinculativo ao IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, no prazo de 15 dias, o qual, não se pronunciou.

A proposta de alteração da ARU 2 esteve em discussão pública por um período de 20 dias, o qual decorreu entre 1 e 28 de fevereiro de 2019, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 17.º do RJRU, conjugado com os n.ºs



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante o período de discussão pública a que se submeteu esta proposta de alteração não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelo que não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do RJRU.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, cabe à câmara municipal ponderar e divulgar os resultados da discussão pública, designadamente, através do sítio da internet do município.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Divulgar os resultados da discussão pública da proposta de alteração da Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;
- b) Submeter à Assembleia Municipal:
 - i) A aprovação da proposta de alteração da Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do RJRU;
 - ii) A aprovação da aplicação, nas Áreas de Reabilitação Urbana em vigor no Município do Cartaxo, dos benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

"A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual - aprovar a alteração à Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo, assim como aprovar a aplicação, nas Áreas de Reabilitação Urbana em vigor no Município do Cartaxo, dos benefícios fiscais que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º dos EBF, de acor com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual."

O Vereador,

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o ponto quinto da *Ordem do Dia* e declarou aberto o período destinado à discussão do ponto, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PPD/PSD.NC), que afirmou que com a documentação que lhe tinha sido distribuída, não se sentia confortável, para votar a matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu que a obra da Mouzinho de Albuquerque tinha sido aprovada, por unanimidade, em câmara municipal; sobre as ciclovias disse que tinha mencionado que, não se podia ser contra o princípio orientador das ciclovias, quando o documento do PEDU, que definia a linha estratégica para o concelho tinha vindo à Assembleia Municipal. Referiu que não era por votar a favor daquela matéria, que o iria de inibir, politicamente, de discordar do projeto específico para o largo do Rossio. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PPD/PSD.NC), tomou a palavra e, afirmou que não discordava que se fizesse uma intervenção no largo do Rossio, mas gostaria de saber qual o tipo de intervenção que se iria fazer, para custar 300 mil euros. Solicitou também informação sobre o estudo de tráfego de que lhes tinha sido dado nota há cerca de um ano. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor João Oliveira (PPD/PSD.NC), que agradeceu o facto de ter recebido a documentação do PEDU. Solicitou informação sobre se, desde que tinham sido introduzidas as áreas de reabilitação, já havia algum investidor privado a usufruir das verbas do IFHRU. Relativamente à proposta e, do ponto de vista da



IG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

morfologia urbana da cidade, perguntou porque não estava contemplada a zona entre a rua Nova da Boavista e a zona do intermarché, que tinha prédios em estado devoluto e muito antigos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, que questionou qual o ponto de situação do edifício onde já havia funcionado a câmara municipal e o grémio do comércio que estava ao abandono e, a entrar em ruína e, que tinha sido já classificado como de interesse municipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que informou que o estudo de tráfego existia e, que o que se tinham comprometido era estudar a via central do Cartaxo e a reabertura da nacional 3, que tinham recebido a proposta à cerca de uma semana, com os custos estimados agregados e com duas soluções para a reabertura da Nacional 3. Clarificou que o mais relevante era que, as instruções dadas aos técnicos eram para ser o menos oneroso possível e, que se algum dia tivesse de se alterar o sentido de trânsito, não fosse necessário partir obra, pois naquele estudo tinha ficado claro o quanto era oneroso voltar a partir lancel, para o município falido. --
--- Salientou que o valor ali apresentado na proposta era apenas, uma estimativa e, votar aquela proposta não seria impeditivo de no futuro ser contra o projeto. -----

--- Sobre o edifício conhecido pelo "Cunha 13" disse que iria indagar junto dos serviços, no entanto informou que, tinham sido já efetuadas pelo menos duas vistorias técnicas com instruções claras, em relação ao que deveria ser feito. -----

--- Relativamente às questões do senhor João Oliveira, referiu que a câmara tinha feito uma ampla divulgação do IFRHU, mas competia aos privados e investidores aderirem ao programa, e, informou que até à data apenas existiam dois pedidos. Transmitiu em relação às ARU's que, tinham alargado o seu perímetro o mais possível e, que as áreas mencionadas tinham sido equacionadas, mas não cumpriam os requisitos, para serem classificadas como ARU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a proposta. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, *sendo dezasseis (16) do PS, cinco (5) do PPD/PSD.NC, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e uma (1) abstenção do PPD/PSD.NC (senhor José Barros)*. -----

VOTAÇÃO: -----

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia Municipal. -----

--- E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte horas e quinze minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

junto do senhor Presidente. -----

Augusto Gonçalves Parreira

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Inês Margarida Ribeiro Calisto

